



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| <b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)</b> |                                                            |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Reunião</b>                                                                      | <b>Ordinária</b>                                           | <b>Nº 486</b> |
| <b>Decisão da CEECA</b>                                                             | Nº 794/2017                                                |               |
| <b>Referência</b>                                                                   | Processo nº 1082450/2018                                   |               |
| <b>Interessado(a)</b>                                                               | VIMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA |               |

**EMENTA:** Aprova a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 003/2018 “*Delegação de Competência (exercício 2018), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **486**, apreciando o Processo nº **1082450/2018**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500006263/2018, contra a Pessoa Jurídica VIMASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA, CNPJ: 05.305.148/0002-39, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos elétrico e hidrossanitário referente a construção de um galpão com área de 2.064,00 m², e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6 da lei 5.194/66; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da Decisão Nº 003/2018 –CEECA que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2018), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”, a autuada em 01/08/2018, procedeu com o pagamento do auto de infração no patamar mínimo estabelecido; **considerando** que ficou constatado a regularização do fato gerador e o pagamento do auto de infração; **considerando** que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da Infração através das ART's 1. PB20180180267 em 15/03/2018 e 2. PB20180178423 em 07/03/2018, de forma intempestiva; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa para na análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 003/2018 – CEECA. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engenheiro Elétrico Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB). Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de novembro de 2018.

Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)